



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO
“REI MOMO” DO CARNAVAL DE MATEUS LEME 2025

Processo Administrativo nº 01/2025

Termo de Compromisso que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, inscrita no CNPJ nº 18.715.433/0001-99, com sede à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro - CEP 35670-000 – Mateus Leme/MG, neste ato representada por seu Secretário De Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, JOSE EUSTAQUIO PINTO JUNIOR, CPF nº 038.074.696-48, carteira de identidade nº 7814583, SSPMG, doravante

denominada Prefeitura e
_____, inscrito no CPF nº
_____, residente no endereço

_____, doravante denominado “REI MOMO”, em conformidade com o Regulamento para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025 - processo administrativo nº 01/2025. Ajustam as partes o presente Termo de Compromisso com base nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a representação artística do personagem “REI MOMO” do Carnaval de Mateus Leme 2025, a título de animação, recreação e promoção do evento, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal em diversos eventos, entrevistas e congêneres, relacionados no Regulamento para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura até a Eleição do Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2026, podendo ser prorrogado, comprovada a necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO “REI MOMO” DO CARNAVAL 2025

Sem prejuízo ao disposto no Edital para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025, caberá ainda:

3.1. O mandato do Rei Momo inicia-se no Eleição Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025 e encerra-se na Eleição do Carnaval de Mateus Leme 2026.

3.1.1 - O candidato eleito ao título de Rei Momo do Carnaval terá até 03 (três) dias úteis, para comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico da Prefeitura para assinatura do Termo de Compromisso. Na sua ausência, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5802 – desenvolvimento@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O Rei Momo do Carnaval 2025 poderá ser convocado para apresentações oficiais, durante o ano de 2025, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

3.3. O eleito compromete-se a comparecer à Eleição da Corte do Carnaval de Mateus Leme 2026, em data a ser ainda definida pela Prefeitura, para transferir o título de Rei Momo ao seu sucessor. A ausência será admitida em casos excepcionais que serão avaliados pela organização, situação em que o eleito deverá comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo máximo de 48 horas de antecedência à data de realização do evento.

3.4. O candidato eleito ao título de Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025 se compromete a obedecer estritamente à programação organizada pela Prefeitura, visando à divulgação do Carnaval de Mateus Leme 2025, sob pena de perda do mandato e do prêmio além da perda do direito de concorrer a este título pelos próximos 03 (três) anos consecutivos, salvo se a ausência for mediante justificativa expressa e previamente acatada pela Prefeitura.

3.5. A Prefeitura estabelecerá todas as atividades a serem exercidas e obedecidas integralmente pelo Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025, cabendo apenas aos coordenadores da Prefeitura, que estiverem acompanhando o personagem, a decisão final quanto ao cumprimento das agendas pré-carnavalescas e a agenda oficial conforme programação a ser definida pela Prefeitura.

3.6. As demais especificações das obrigações e direitos do Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025, no que se refere às suas atividades, no período de seu mandato, serão regulados através de Termo de Compromisso a ser firmado. Poderão ser aplicadas, ainda, outras normas, visando o bom andamento das atividades, além da segurança e da proteção do personagem do carnaval e do público. Fica, ainda, e desde já, estabelecido que:

3.6.1. Não será permitida a aparição pública do eleito, sob efeito de drogas ilícitas, entorpecentes e bebidas alcoólicas, bem como o seu uso ou a sua ingestão, sob qualquer pretexto, durante os compromissos agendados pela Prefeitura.

3.6.2. O eleito deverá manter conduta, decência e respeito para com qualquer pessoa e/ou entidade.

3.6.3. O eleito deverá cumprir integralmente toda a agenda de eventos oficiais, apresentando-se nos dias e horários estabelecidos pela Prefeitura, bem como em outros eventos e compromissos agendados (provas de roupas, gravações, entrevistas, e outros; independente de data e horário), a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso até o término de seu mandato.

3.6.4. O Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025 deverá usar obrigatoriamente todos os itens dos trajes (roupas e acessórios) em todas as apresentações e aparições públicas.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5802 – desenvolvimento@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

3.7. O Rei Momo deverá ter disponibilidade para permanecer na cidade de Mateus Leme, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2025, onde será acompanhado pela equipe da Prefeitura, incumbida da coordenação da agenda de compromissos.

3.8 - Durante o período do mandato do Rei Momo, conforme disposto nos artigos, fica estabelecido que qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial em jornais, revistas, rádios, televisão ou outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer tipo de propaganda com ou sem fins comerciais, dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura. A ausência de autorização formal da Prefeitura impedirá a apresentação e a propaganda pretendida.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Sem prejuízo ao disposto no Edital para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025, caberá ainda:

4.1. Prestar ao “REI MOMO” do Carnaval de Mateus Leme 2025 todas as informações necessárias ao cumprimento da programação das atividades carnavalescas para promoção do evento.

4.2. Praticar os atos administrativos necessários para viabilização do cumprimento deste Termo de Compromisso.

4.3. A confecção dos trajes do Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025 ficará a cargo da Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo ao disposto no Regulamento para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025, caberá ainda:

5.1. O descumprimento por parte do eleito, de qualquer das obrigações atribuídas ao Rei Momo do Carnaval 2025, bem como a infração às demais normas estabelecidas no Edital e neste Termo de Compromisso, implicará na perda do título.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025 deverá passar a faixa ao seu sucessor, no dia da eleição da Corte para o Carnaval 2026.

6.1.1 Caso haja algum impedimento, devidamente justificado, para a realização do evento Eleição da Corte para o Carnaval 2026, o Rei Momo eleito poderá ser convocado para o Carnaval do ano de 2026, devendo manter o cumprimento das obrigações aqui elencadas.

6.2. Fica a Prefeitura autorizada a utilizar imagens e outras fontes de mídia e multimídia (filmagens, voz, dentre outros) de todos os candidatos, inclusive do Rei Momo eleito, na divulgação do Carnaval de Mateus Leme 2025 ou em qualquer ocasião que achar conveniente, sem que isto gere qualquer tipo de indenização aos candidatos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5802 – desenvolvimento@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1 As imagens do Rei Momo do Carnaval 2025, serão liberadas em fotografias, vídeos, multimídia, via internet, em qualquer ocasião que se fizer necessária para divulgação do Carnaval de Mateus Leme, sem que acarrete direito a pagamento adicional ou a indenização.

6.3. Fica desde já esclarecido que não existe nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura e o Rei Momo do Carnaval de Mateus Leme 2025, para a prestação dos encargos trabalhista e social, impostos, ou quaisquer outras despesas.

6.4. Os casos omissos deste Termo de Compromisso serão resolvidos pela Prefeitura, não cabendo aos interessados direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie das decisões que forem tomadas.

Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme para dirimir quaisquer possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente Termo de Compromisso, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Mateus Leme - MG, ____ de ____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme

“REI MOMO” do Carnaval de Mateus Leme 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5802 – desenvolvimento@mateusleme.mg.gov.br